



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Lei nº 778 de 10 de dezembro de 2025.

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO
DE PONTO BELO PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029, EM
CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 165 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Ponto Belo – PPA 2026-2029, que estabelece, de forma regionalizada, os programas, objetivos, diretrizes, indicadores e metas da Administração Pública Municipal para o quadriênio, em conformidade com:

- I – o art. 165, § 1º da Constituição Federal;
- II – os princípios da gestão democrática, participativa e transparente;
- III – a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas;
- IV – os Eixos de Desenvolvimento Municipal definidos pela atual gestão;
- V – os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Art. 2º O PPA 2026-2029 contempla:

- I – programas finalísticos e de apoio à gestão, com respectivos macro objetivos, diretrizes estratégicas, indicadores de desempenho, produtos e metas físicas;
- II – a articulação entre os programas e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução;
- III – a integração das ações públicas municipais com as políticas nacionais e estaduais, com destaque para as áreas de saúde, educação, assistência social, habitação, desenvolvimento urbano e rural, infraestrutura, meio ambiente, cultura, turismo, juventude, mulher, esporte e segurança alimentar;
- IV – a vinculação dos programas aos Eixos de Desenvolvimento definidos no plano e a sua correlação com os ODS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Art. 3º Os Eixos de Desenvolvimento que estruturam o PPA 2026-2029 do Município de Ponto Belo são:

1. Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida
2. Crescimento Econômico e Sustentável
3. Meio Ambiente e Sustentabilidade
4. Gestão Pública Eficiente e Transparente

Art. 4º A execução dos programas e ações constantes no PPA será realizada por meio das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), assegurando-se a coerência entre planejamento e orçamento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar ajustes e reprogramações nos programas e metas do PPA, mediante justificativa técnica e observância da legislação vigente, devendo tais alterações ser formalmente comunicadas à Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ponto Belo/ES, 10 de dezembro de 2025.


MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal